

01-0099/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0099 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0099 / 2012

DE

12/03/2012

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.889, DE 20
DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

17, 09, 2012

Ubirajara F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha nº 01 do proc.

Nº 01 - 99 de 12

Adelina Clorin - Ass. Parlamentar
R. 100-405

LIDO HOJE 13 MAR 2012

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça e Leg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 00099/2012

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

28 MAR. 2012

PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º
da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de
2009, e

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

03 ABR. 2012

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e ~~salário-esposa~~ dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

13 MAR 2012

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

St

Clarin

J

Adelina



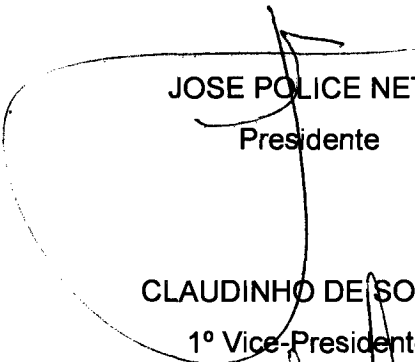
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

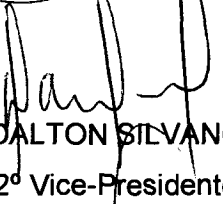
Folha nº 02 de pro.
Nº 01-99
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100-408

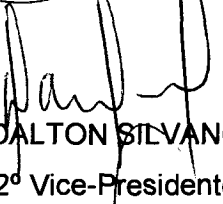
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

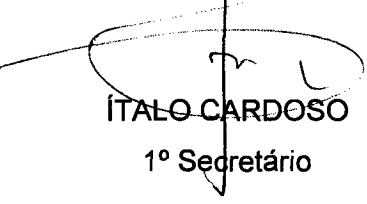
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


JOSE POLICE NETO
Presidente


CLAUDINHO DE SOUSA
1º Vice-Presidente


DALTON SILVANO
2º Vice-Presidente


ÍTALO CARDOSO
1º Secretário


TONINHO PAIVA
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 de 03
nº 01-99 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100 106

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2011 a fevereiro de 2012, o IPCA calculado monta **5,84%**, conforme projeção do Banco Central.

O artigo 2º do projeto, dá continuidade à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, apuradas com base no IPCA, no percentual de 26,20% (vinte e seis e vinte centésimos por cento), já descontados o total de reajustes conferidos por iniciativa do Executivo, correspondentes 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei nº 04 de 2010
Nº 01-99 Ad 12
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100 405

A Lei 15.138, de 25 de março de 2010, iniciou a recomposição das perdas inflacionárias do período mencionado com a concessão de reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010. Nessa linha, o presente projeto de lei dá continuidade a esse processo, com a concessão a partir de 1º de março de 2012, de reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento).

Portanto, somando-se a primeira parcela de reposição de **6,02%** ao IPCA de março de 2011 a fevereiro de 2012 (**5,84%**), há uma mora de realinhamento salarial a ser reconhecida na presente data-base de 2012 no importe de **12,21%**ⁱ.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 26.380.499,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais), que somado as despesas já existentes de pessoal, corresponde a 0,98% da receita corrente líquida estimada para este exercício.

Para os dois próximos exercícios teremos, R\$ 14.268.048,00 (Quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e oito reais) que somado às despesas já existentes e projetadas de pessoal corresponde a 0,99% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2013 e R\$ 17.809.993,00 (Dezessete milhões, oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e três reais), que somado às despesas já existentes e projetadas de pessoal corresponde a 1,00% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2014, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do processo
Nº 01-99 de 2012
Adelino Gomes - Adv. Perito
RE 100-400

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as já existentes e estimadas para os próximos exercícios, teremos um impacto percentual de 3,13% em 2012, de 3,21% para o exercício de 2013 e 3,27% para o exercício de 2014, com base na receita estimada da Constituição Federal, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é de 3,5%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1 do Regimento Interno.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

A Procuradoria (Setor de Pesquisas)

13/03/2012

Jorge Roberto Ferreira
Supervisor - SGP 22
RF 10.800

EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TOUR DE PESQUISA E REABASTECIMENTO DE BANCOS DE DADOS PARA OBTURAR

EM 13/3/12 às 18:25

POR

END: 13/3/12 às 18:35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-Feira, 12 de Março de 2012

Nº 06 / 12 RF 13/03/12

Técnico Administrativo
RF 11.100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

06
Prod. IV 99 112
Alc. 11.135

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0099/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.138, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.369, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Projeto 1489/2009
12/03/2009
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14889

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.889 20/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 641/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

08
27/12
Câmara Municipal de São Paulo
R. 11.000

LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 641/08)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. Nº 99.112
Alencar
R. 15.138

Base de dados : legis

Pesquisa : 15138

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.138 25/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 88/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 88/10)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. Nº 99 / 12
Alcides de Souza
RP: 11.100

Base de dados : legis

Pesquisa : 15369

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.369 25/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 27/04/2011, p. 76 c. 3

LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 96/11)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO

EM 13/03/12 ÀS 18:45h

POR Lina

SAÍDA: ÀS: h ASS:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/03/12 às 19:00

RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dalton

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 13/03/12

Pres. [Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

Aurélio Miguel

21 03 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Legenda: Impostos sobre Propriedade e Transmissão de Bens Imóveis
nº 13 e 14 e folha de informações nº
em 08/03/12

[Assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0099-12

Folha nº 10 13

Processo nº 01.99112

Sandra Paula L. S. Almeida
RG. 11.461.111-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0099/12

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara serão atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, com respaldo no art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

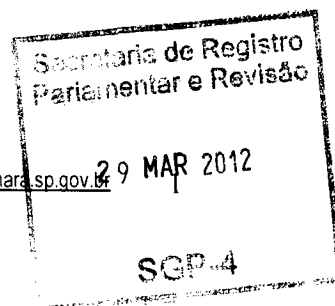
Além da atualização monetária, fica concedido o reajuste de 6,02 % (seis inteiros e dois centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2012, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a propositura de matéria atinente à remuneração de servidor público do Legislativo.

A remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, conforme preconiza o art. 37, X, Da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa para tratar da remuneração dos membros da Câmara Municipal é reservada à Mesa da Casa, nos termos dos artigos 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 13, I, "b", número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0099-12

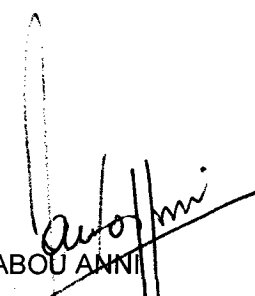
A Lei nº 14.889/2009, em seu art. 1º, fixa em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Da justificativa ao projeto consta o devido demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário, cuja análise permite concluir que foram respeitados os limites de gastos prescritos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo dizer que o projeto é compatível com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

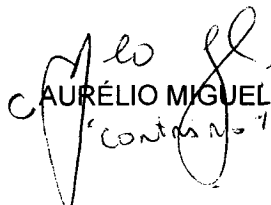
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

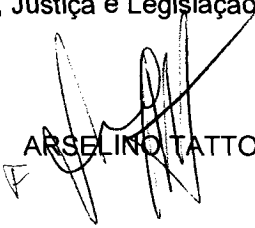
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

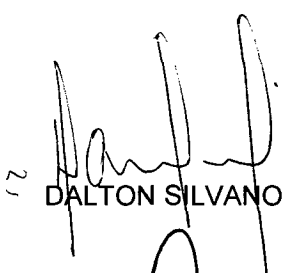

ABOU ANNI


CELSON JATENE

ADOLFO QUINTAS

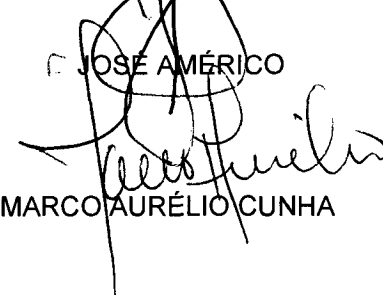

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO

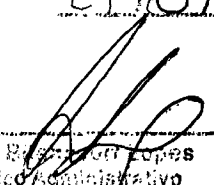

DALTON SILVANO

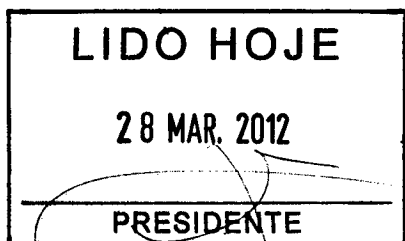

FLORIANO PESARO


JOSE AMÉRICO

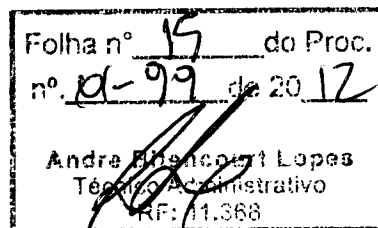

MARCO AURÉLIO CUNHA

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
15 e 17 e folha de informação
sob n° 19.103/12


André Roberto Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.003 - SUP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 00099/2012.**

DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria da Digníssima Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 14.889 de 20 de janeiro de 2009.

Fica concedido a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

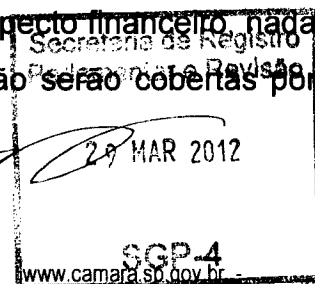
Sobre a reposição de que trata o parágrafo anterior incidirá a atualização monetária anteriormente especificada.

Depreende-se da justificativa dos autores, que o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo visa atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela emenda constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela Legalidade da iniciativa.

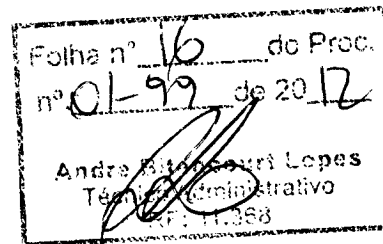
A Comissão de Administração Pública, considerando a importância da atualização dos vencimentos dos servidores, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Sala das Comissões Reunidas, em 28/03/12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

Eliseu

ELISEU GABRIEL

[Signature]
CARLOS NEDER

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
JOSE FERREIRA - ZELÃO

[Signature]
JOSÉ ROLIM

MARTA COSTA

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

ADILSON AMADEU

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
MILTON LEITE

[Signature]
RICARDO TEIXEIRA

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI

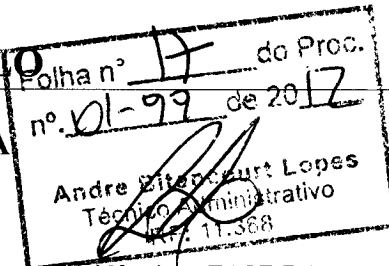
PL 00099-2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 99 /2012, DA MESA DA CÂMARA

Autor : MESA DA CÂMARA

Requerente : AURÉLIO MIGUEL



Ementa : Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Reunião : olimpo

Data : 28/03/2012 - 19:21:16

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC.RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID SOARES	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUIFORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

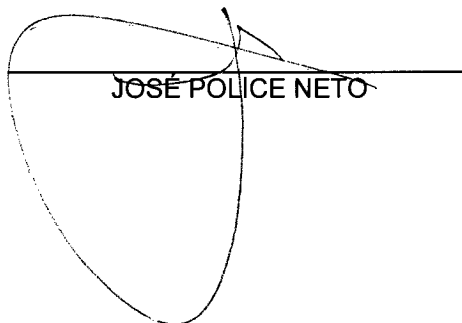
41

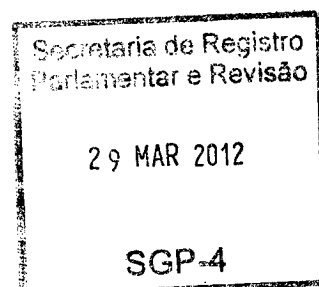
1

42

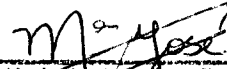
Resultado da Votação :

Aprovado


JOSÉ POLICE NETO



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 18 a — e folha de
informação sob nº 19.04/04/2012


Maria José de Oliveira
RF 10.540


Fvd Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 99/2012, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 99/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

19 ✓

do processo nº 01-99 de 2012, 04/04/2012 (a)

Eva Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

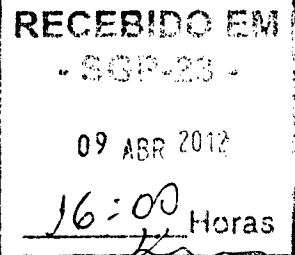
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 298ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 20 a 27 e folha de
informação sob nº 28 ..09/04/12
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.609



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1124/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 99/12, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2012

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 99/12)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da
Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de
2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2012,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

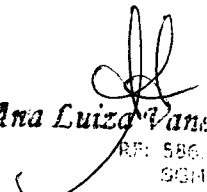
Este documento foi assinado digitalmente em 3/4/2012 às 19:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

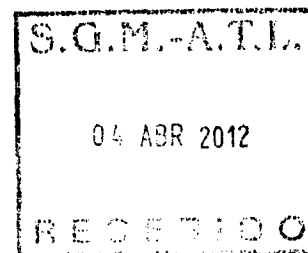


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1124/12, de 03/04/12,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 99/12, de autoria da Mesa da Câmara.


Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.063.1.01
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

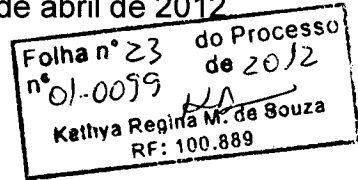
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 42/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 1124/2012

São Paulo, 4

de abril de 2012



15 - DOCREC
15- 00167/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 99/12, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, tendo-lhe sido reservado o número 15.557.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.557

2/4
002137
- 14:00 -
04/04/2012
- 09:22 -
DMS

04 04 2012
Dimit



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1135/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.557, de 04 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 99/12, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.557 DE 04 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 99/12)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º
da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro
de 2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo
42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

05 04 12
114 4=



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1135, de 04/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.557, de 04/04/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 99/12, de autoria da Mesa da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28..... ✓

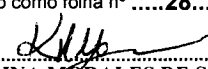
do processo nº

01 - 0099

de

2012, 09/04/2012

(a)

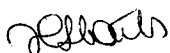

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/04/2012.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 29 17/04/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Floriano Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-99** de **2012** 17/04/2012

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **17/04/2012**
O Funcionário

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF11175